



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1964/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação Cascavelense de Desporto (ACD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aporte financeiro, mediante convênio, à Associação Cascavelense de Desporto – ACD, sem fins lucrativos, sediada no Município de Cascavel, realizadora de projetos na área do esporte amador, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por exercício financeiro.

Art. 2º - O repasse se dará a requerimento da interessada, com a apresentação de projeto básico e cronograma de execução, demonstrando seus objetivos e o interesse público do projeto, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

I – Registro no CNPJ;

II – Possuir em seu objeto o desenvolvimento de atividades desportivas amadoras;

III – Estar sediada no Município de Cascavel;

IV – Apresentar as Certidões Negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar as certidões negativas relativas ao FGTS e CNDT;

V – Possuir conta bancária específica para o Aporte financeiro;

VI – Comprometer-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos dentro da finalidade do convenio e projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução, para apreciação e aprovação pelo Núcleo de Desporto e Juventude do Município de Cascavel.

Art. 3º - Poderá o projeto a ser fomentado compor-se de varias etapas, com liberações parciais dos recursos, observando que liberação subsequente à primeira, será precedida da respectiva prestação de contas da parcela anterior, respeitando-se o limite do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados ao Núcleo de Desporto da Secretaria de Educação do Município.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 24 DE JUNHO DE 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

